



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

MENSAGEM Nº 31 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARIBA

Guariba, 16 de abril de 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 938.796,14 (NOVECENTOS E TRINTA E OITO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CATORZE CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES”**, para que seja apreciado em regime de urgência, nos termos do “caput” do artigo 43, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Os créditos adicionais constantes do presente projeto de lei, se fazem necessários para:

- R\$ 35.000,00 - aquisição de materiais de consumo, higiene e demais insumos para realização de ações de saúde pública ao enfrentamento da epidemia de Coronavírus - COVID 19, mediante repasse de recursos pelo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme Provimento CG nº 09/2020.
- R\$ 403.796,14 - destinado a ações de saúde para enfrentamento ao Coronavírus - COVID 19, mediante o repasse de recursos do Governo Federal, conforme Processo nº 2500.050753/2020-49.
- R\$ 300.000,00 - destinado ao repasse à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba, de conformidade com o Decreto Municipal nº 3.762, de 16/04/2020, que autoriza o repasse de recursos federais à Santa Casa, para o desenvolvimento de ações e serviços de saúde do SUS, através do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), transferido pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) - Proposta nº 36000.303419202000.
- R\$ 200.000,00 - aquisição de materiais de enfermagem, medicamentos, materiais de expediente e outros, para estruturação da rede de serviços de atenção básica de saúde, através do repasse de recursos pelo Fundo Nacional da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde - Propostas nºs 360003034012/02-000 e 360003034032/02-000.

Diante do exposto, aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei, colocando-o em discussão e votação, **com a máxima urgência possível**, visto ser projeto de relevante interesse público, justificado ao desenvolvimento de ações para enfrentamento ao Coronavírus.

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR

Prefeito do Município de Guariba

A Sua Excelência o senhor Vereador, **CÁSSIO APARECIDO PEREIRA**, Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo

Av. Evaristo Vaz, 1.190 - Fone: (0xx16) 3251-9422 - CEP 14840-000 Cx. Postal, 49

E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br - www.guariba.sp.gov.br

ILMO. SR.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR -

MD. Prefeito Municipal de Guariba

A abaixo assinada Joyce Fagundes de Oliveira, cargo: contadora, vem através deste, solicitar o envio de projeto de lei à Câmara Municipal, objetivando a abertura de créditos suplementares para acorrer com as seguintes despesas:

Abertura de crédito especial (excesso) no valor de R\$ 35.000,00 decorrente de Recurso do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para custeio (medicamentos, matérias de enfermagem, álcool em gel, mascaras e todos os insumos necessários para suprir as necessidades da epidemia) para as ações contra o COVID 19 da secretaria de saúde. Classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária: 02.05.01	Secretaria de Saúde
Funcional: 10.122.0041.2.098000.3.3.90.30 – Material de Consumo	
Ficha: NOVA	Valor: R\$ 35.000,00
Código de Aplicação: – Fonte 1 Próprio	

Termos em que,

Aguarda-se Providências.

Guariba, 14 de Abril de 2.020.



Nome: Joyce Fagundes de Oliveira
Cargo: Contadora



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Guariba, 26 de março de 2020.

OFÍCIO PGM 009/2020

**AO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

**Assunto: Depósito de valores pelo TJSP para ajudar nas ações de
combate ao COVID-19**

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo editou o Provimento CG nº 09/2020 (documento anexo) que regulamentou a destinação de valores depositados ao respectivo órgão a título de cumprimento de prestação pecuniária, transação penal, suspensão condicional do processo e acordos de não persecução penal, **para aquisição de materiais e equipamentos médicos, insumos, medicamentos e contratação de serviços necessários ao combate da pandemia COVID-19.**

Desta forma, nos próximos dias será realizado referido depósito na Conta Corrente 130087-3, Agência 4585-3, do banco do Brasil (segundo a Tesouraria esta conta é para uso da Saúde Municipal) para uso exclusivo nas ações de combate ao COVID-19.

+



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Lembrando que os recursos somente poderão ser utilizados para a finalidade ali exposta e, após determinação do juiz competente, deverão ser prestadas contas dos valores utilizados.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar os protestos de elevada estima e consideração.


CAROLINA RANGEL SEGNINI KOMEATHY

Procuradora Chefe do Município

PROVIMENTO CG Nº 09/2020

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 313 pelo Conselho Nacional de Justiça que determinou aos Tribunais a disciplina da destinação dos recursos provenientes de prestação pecuniária priorizando a aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido em âmbito nacional e estadual (Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional, e Decreto 64.879/2020, do Governo do Estado, respectivamente), que justifica a flexibilização de regras previstas na LC nº 101/2000, também se mostrando razoável, pela urgência publicamente reconhecida, que se relativize o procedimento previsto nos artigos 483/483E das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO, ainda, que a pandemia Covid-19 é problema público e de natureza humanitária, cujo enfrentamento exige a conversão de forças de todos os Poderes de forma concentrada e coordenada, reforçando a união como arma de gestão estratégica;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido nos autos do processo nº 2012/000113391 - DICOGE

RESOLVE:

Art. 1º - Recomendar a destinação dos recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal, suspensão condicional do processo e acordos de não persecução penal, excetuados os destinados a vítimas e dependentes, para aquisição de materiais e equipamentos médicos, insumos, medicamentos e contratação de serviços necessários ao combate da pandemia Covid-19, prioritariamente a serem utilizados pelos profissionais da saúde, relativizando as regras insertas nos artigos 483A, 483B e 483D das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

Art. 2º - Nas Comarcas do Interior os valores deverão ser transferidos às Secretarias de Saúde respectivas ou autarquias estaduais ou municipais que executem atividades vinculadas à prestação de serviços em saúde, pesquisa ou prevenção da pandemia Covid-19, em conta específica a essa finalidade ou outra melhor avaliada, pelas peculiaridades ou dificuldades locais, pelos Juízes gestores do referido recurso;

Art. 3º - Na Comarca da Capital, os recursos deverão ser destinados em igual proporção às Secretarias de Saúde Municipal e Estadual, ou mesmo autarquias estaduais ou municipais que executem atividades vinculadas à prestação de serviços em saúde, pesquisa ou prevenção de pandemias, com mesmo procedimento descrito no art. 2º.

Art. 4º - A prestação de contas deverá ser providenciada oportunamente, em prazo fixado pelo Juízo gestor dos valores cedidos, nos moldes descritos no artigo 483E das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

Art. 5º - Ficam suspensas as normas que contrariem o presente Provimento durante o prazo de sua vigência;

Art. 6º - Este Provimento tem vigência a partir de sua edição e perdura enquanto persistir a situação de pandemia ou revogação expressa.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 20 de março de 2020.

RICARDO MAIR ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

ILMO. SR.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR -

MD. Prefeito Municipal de Guariba

A abaixo assinada Joyce Fagundes de Oliveira, cargo: contadora, vem através deste, solicitar o envio de projeto de lei à Câmara Municipal, objetivando a abertura de créditos suplementares para acorrer com as seguintes despesas:

Abertura de crédito especial (excesso) no valor de R\$ 403.796,14 decorrente de Recurso do Governo do Federal processo 25000.050753/2020-49 para custeio (matérias de enfermagem, álcool em gel, mascaras e todos os insumos necessários para suprir as necessidades da epidemia) para as ações contra o COVID 19 da secretaria de saúde. Classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária: 02.05.01	Secretaria de Saúde
Funcional: 10.122.0041.2.098000.3.3.90.30 – Material de Consumo	
Ficha: NOVA	Valor: R\$ 403.796,14
Código de Aplicação: – Fonte 5 Federal	

Termos em que,

Aguarda-se Providências.

Guariba, 14 de Abril de 2.020.



Nome: Joyce Fagundes de Oliveira
Cargo: Contadora

Detalhar Ação

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	Mês	Tipo de consulta
2020	Abril	Fundo a Fundo

Bloco
CUSTEIO

Grupo
CORONAVIRUS (COVID-19)

Ação	Entidade	CPF/CNPJ
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	07.542.743/0001-32

UF	Município
SP	GUARIBA

Código IBGE	População	Ano Censo
351860	40.105 habitantes	2019

Prefeito(a)	Data Inicial Gestão	Secretário(a)
FRANCISCO DIAS MANCANO JUNIOR	15/10/2014	MARIA JANETE VALERIO

Presidente Conselho
TEREZINHA APARECIDA BEZAN

Bloco	Grupo	Ação	Ação Detalhada	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Ações
CUSTEIO	CORONAVIRUS (COVID-19)	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	CORONAVIRUS (COVID-19)	403.796,14	0,00	403.796,14	
Total Geral				403.796,14	0,00	403.796,14	

ILMO. SR.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR -

MD. Prefeito Municipal de Guariba

A abaixo assinada Joyce Fagundes de Oliveira, cargo: contadora, vem através deste, solicitar o envio de projeto de lei à Câmara Municipal, objetivando a abertura de créditos suplementares para acorrer com as seguintes despesas:

Abertura de crédito suplementar (excesso) no valor de R\$ 300.000,00 decorrente de emenda parlamentar do deputado Baleia Rossi Proposta nº36000303419202000, destinada a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba de acordo com a portaria nº600 – de 27 de Março de 2020. Classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária: 02.05.01	Secretaria de Saúde
Funcional: 10.302.0039.2.121000.3.3.90.39 – Pessoa Jurídica	
Ficha: 139	Valor: R\$ 300.000,00
Código de Aplicação: 302.0001 – Fonte 5 Federal	

Termos em que,

Aguarda-se Providências.

Guariba, 14 de Abril de 2020.



Nome: Joyce Fagundes de Oliveira
Cargo: Contadora



**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE GUARIBA**

Em, 13 de Abril de 2020.

Ofício nº. 055/2020

Exmo. Sr.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR

Prefeito Municipal

Pelo presente vimos informar que foi creditado no Fundo Municipal da Saúde o montante de R\$ 300.000,00, conforme descritivo abaixo, referente a Emenda Parlamentar do Deputado Baleia Rossi para custeio da Média e Alta Complexidade, tendo como beneficiária a *Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba*.

Sendo assim, observadas as tramitações legais, solicitamos o devido repasse à Instituição, inclusive se houver aplicações financeiras do montante repassado.

Parlamentar	Processo nº	Proposta nº.	Valor (R\$)	Portaria nº.
BALEIA ROSSI	25000.048801/2020-39	36000303419202000	300.000,00	600
TOTAL			300.000,00	

Atenciosamente.


MARIA JANETE VALERIO
Secretaria Municipal da Saúde

Recibido 14/04/2020
[Signature]

[Pular para o Conteúdo](#)**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

Publicado em: 30/03/2020 | Edição: 61 | Seção: 1 | Página: 89

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 600, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	ARARAQUARA		36000304142202000	1.910.136,00	39080008 30520004	1.000.000,00 300.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035

		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			39380006 90890002	510.136,00 100.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035
SP	AREIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305081202000	100.000,00	39950006	100.000,00	1030250182E900035
SP	BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BASTOS	36000303956202000	230.000,00	28150006	230.000,00	1030250182E900035
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS	36000306770202000	1.250.000,00	15270017	1.250.000,00	1030250182E903474
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS	36000306774202000	100.000,00	39950002	100.000,00	1030250182E903474
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS	36000306781202000	400.000,00	41270001	400.000,00	1030250182E900035
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS	36000306792202000	300.000,00	15270006	300.000,00	1030250182E903474
SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO LIMPO PAULISTA	36000306236202000	150.000,00	25320007	150.000,00	1030250182E900035
SP	CASA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASA BRANCA	36000305294202000	272.000,00	30520004	272.000,00	1030250182E900035
SP	CERQUILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000305441202000	300.000,00	37770009	300.000,00	1030250182E900035
SP	DRACENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304261202000	95.039,00	92290008	95.039,00	1030250182E900035
SP	DRACENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304336202000	100.000,00	39550002	100.000,00	1030250182E900035
SP	DUARTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUARTINA	36000308322202000	150.000,00	40630001	150.000,00	1030250182E900035
SP	FRANCO DA ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCO DA ROCHA	36000305292202000	500.000,00	37350008	500.000,00	1030250182E900035
SP	FRANCO DA ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCO DA ROCHA	36000305409202000	700.000,00	39050010	700.000,00	1030250182E900035
SP	GAVIAO PEIXOTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAVIAO PEIXOTO	36000306910202000	84.585,00	15680003	84.585,00	1030250182E900035
SP	GUARATINGUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATINGUETA	36000307574202000	200.000,00	39950006	200.000,00	1030250182E900035
SP	GUARATINGUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATINGUETA	36000308038202000	400.000,00	37590002	400.000,00	1030250182E900035
SP	GUARIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000303419202000	300.000,00	30520004	300.000,00	1030250182E900035
SP	HORTOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303524202000	1.500.000,00	39050010	1.500.000,00	1030250182E900035
SP	HORTOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303596202000	2.445.227,00	26200007	2.445.227,00	1030250182E900035
SP	HORTOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303617202000	2.500.000,00	26150008	2.500.000,00	1030250182E903583
SP	HORTOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303679202000	35.039,00	37350008	35.039,00	1030250182E900035
SP	HORTOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303730202000	1.485.039,00	90320007	1.485.039,00	1030250182E900035
SP	IBITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBITINGA	36000291802202000	150.000,00	40940003	150.000,00	1030250182E900035
SP	IPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUA	36000303930202000	189.001,00	25320007	189.001,00	1030250182E900035
SP	IPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUA	36000303962202000	60.999,00	25320007	60.999,00	1030250182E900035

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de três dias úteis.

Ano		Tipo de consulta		Entidade	
2020		Fundo a Fundo		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
CPF/CNPJ		Grupo		Ação	
07.542.743/0001-32		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		APOIO A MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	
				Ação Detalhada	
				INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
UF		Município		Código IBGE	
SP		GUARIBA		351860	
População		Ano Censo		Prefeito(a)	
40.105 habitantes		2019		FRANCISCO DIAS MANCANO JUNIOR	
Data Inicial Gestão		Secretário(a)		Presidente Conselho	
15/10/2014		MARIA JANETE VALERIO		TEREZINHA APARECIDA BEZAN	
Comp.	Agência	Valor	Valor	Motivo	Nº
/Parcela	OB	Total	Desconto	Rejeição	Proposta
Nº OB	Conta OB	OB	OB	Processo	Portaria
806703	021628	0066240255	0,00	25000.048801/2020-39	36000303419202000
Única em 2020	MUNICIPAL	104	0,00	300.000,00	600
		Total	300.000,00	300.000,00	

ILMO. SR.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR -

MD. Prefeito Municipal de Guariba

A abaixo assinada Joyce Fagundes de Oliveira, cargo: contadora, vem através deste, solicitar o envio de projeto de lei à Câmara Municipal, objetivando a abertura de créditos suplementares para acorrer com as seguintes despesas:

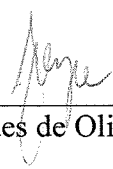
Abertura de crédito suplementar (excesso) no valor de R\$ 200.000,00 decorrente de emendas parlamentares para Custeio (Medicamentos, materiais de enfermagem, materiais de expediente e etc...) da estruturação da Rede de serviços da saúde, R\$ 100.000,00 do deputado Vanderlei Macris Proposta nº360003034012/02-000 e R\$100.000,00 Major Olímpio Proposta nº360003034032/02-000 de acordo com a Portaria nº624 -31 de Março de 2020. Classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária: 02.05.01	Secretaria de Saúde
Funcional: 10.301.0038.2.120000.3.3.90.30 – Material de consumo	
Ficha: 106	Valor: R\$ 200.000,00
Código de Aplicação: 301.0001 – Fonte 5 Federal	

Termos em que,

Aguarda-se Providências.

Guariba, 14 de Abril de 2.020.



Nome: Joyce Fagundes de Oliveira
Cargo: Contadora

PORTARIA Nº 624, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 488, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

SP	GAVIAO PEIXOTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAVIAO PEIXOTO	36000307641202000	41190014	118.454,00	118.454,00	1030150192E890035
SP	GLICERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GLICERIO	36000307441202000	39460009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	GUAPIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAPIARA	36000313289202000	31350005	150.000,00	150.000,00	1030150192E890035
SP	GUARANI D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000306270202000	39380004 28180002	64.767,00 100.000,00	164.767,00	1030150192E890035 1030150192E890035
SP	GUARANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GUARANTA	36000307473202000	23560007	220.000,00	220.000,00	1030150192E890035
SP	GUARATINGUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATINGUETA	36000312318202000	40360003	50.000,00	50.000,00	1030150192E890035
SP	GUARIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000303401202000	39380004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	GUARIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000303403202000	23660002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	GUARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA	36000302323202000	39380004	200.000,00	200.000,00	1030150192E890035
SP	GUARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA	36000302328202000	40360003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	HERCULANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HERCULANDIA	36000307498202000	27960005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	HOLAMBRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HOLAMBRA	36000302427202000	23560007 28130010	200.000,00 150.000,00	350.000,00	1030150192E890035 1030150192E890035
SP	HORTOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000293497202000	40360003	50.000,00	50.000,00	1030150192E890035
SP	IACRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IACRI	36000293149202000	31350005	150.000,00	150.000,00	1030150192E890035
SP	IBIRAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000293372202000	38960003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	IBIRAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000293381202000	39460009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	IBIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIUNA	36000312516202000	90600006	200.000,00	200.000,00	1030150192E890035
SP	IGARAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPAVA	36000311407202000	39380004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	IGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311101202000	37590003	500.000,00	500.000,00	1030150192E890035
SP	INDAIATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAU	36000302160202000	40360003	50.000,00	50.000,00	1030150192E890035
SP	INDIAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306844202000	39950005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	INUBIA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307527202000	28180002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	IPAUSSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000306444202000	41180004	70.000,00	70.000,00	1030150192E890035
SP	IPIGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IPIGUA	36000303015202000	39460009	150.000,00	150.000,00	1030150192E890035
SP	IPIGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IPIGUA	36000303028202000	37460008	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	ITAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAI	36000312144202000	25340022	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	ITAOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAOCA - SP	36000310978202000	28180002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	ITAPECERICA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302839202000	25200001 40360003	1.060.454,00 50.000,00	1.110.454,00	1030150192E890035 1030150192E890035
SP	ITAPETININGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309264202000	39770003 40360003	200.000,00 50.000,00	250.000,00	1030150192E890035 1030150192E890035
SP	ITAPEVI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPEVI	36000308385202000	39380004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	ITAPEVI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPEVI	36000308393202000	40360003	50.000,00	50.000,00	1030150192E890035
SP	ITAPIRAPUA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRAPUA PAULISTA	36000306001202000	37350007 28180002	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030150192E890035 1030150192E890035
SP	ITAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOLIS	36000307434202000	25340022	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	ITAPUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPUI	36000304128202000	23560007 31340007 28150002	150.000,00 100.000,00 300.000,00	550.000,00	1030150192E890035 1030150192E890035 1030150192E890035
SP	ITAQUAQUECETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAQUAQUECETUBA	36000309669202000	40360003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	ITARARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARARE	36000304398202000	37290005	400.000,00	400.000,00	1030150192E890035
SP	ITARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARIRI	36000306028202000	37590003	350.000,00	350.000,00	1030150192E890035
SP	ITATIBA	PREFEITURA MUNIC ITATIBA - FUNDO MUN SAUDE	36000307368202000	39380004 40360003	200.000,00 50.000,00	250.000,00	1030150192E890035 1030150192E890035
SP	ITOBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITOBI	36000312237202000	25340022	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	ITU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311011202000	40360003	50.000,00	50.000,00	1030150192E890035
SP	ITU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311013202000	28160014	275.000,00	275.000,00	1030150192E890001
SP	ITUPEVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUPEVA	36000303045202000	41180004	70.000,00	70.000,00	1030150192E890035
SP	JACAREI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308547202000	40360003 25340022	50.000,00 100.000,00	150.000,00	1030150192E890035 1030150192E890035
SP	JACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JACI	36000308995202000	39460009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	JACUPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACUPIRANGA	36000310838202000	27960005	250.000,00	250.000,00	1030150192E890035
SP	JANDIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDIRA	36000310752202000	39380004 40360003 92290007	100.000,00 50.000,00 100.000,00	250.000,00	1030150192E890035 1030150192E890035 1030150192E890035
SP	JAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAU	36000307759202000	40360003	50.000,00	50.000,00	1030150192E890035
SP	JOSE BONIFACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSE BONIFACIO	36000304425202000	28180002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	JUNDIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306680202000	40360003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	LIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307199202000	40360003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	LINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - LINS	36000307496202000	37290005	200.000,00	200.000,00	1030150192E890035
SP	LORENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LORENA	36000309207202000	19970022	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	LOURDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LOURDES	36000312423202000	37300003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	LUIZIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIZIANIA	36000307624202000	31350005	300.000,00	300.000,00	1030150192E890035
SP	MACAUBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACAUBAL	36000303346202000	28180002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA	36000312069202000	40360003	50.000,00	50.000,00	1030150192E890035
SP	MARTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARTINOPOLIS	36000310930202000	39380004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	MATAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATAO	36000304486202000	39460009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	MAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292978202000	37370003	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890035
SP	MAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292989202000	40360003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	MAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000293001202000	41320002	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890035
SP	MESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MESOPOLIS	36000310066202000	26150002 28180002	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030150192E890035 1030150192E890035
SP	MIRA ESTRELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRA ESTRELA	36000302755202000	28180002	50.000,00	50.000,00	1030150192E890035
SP	MIRACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACATU	36000310829202000	39380004 37590003	110.136,00 535.039,00	645.175,00	1030150192E890035 1030150192E890035
SP	MIRANDOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDOPOLIS - SP	36000293489202000	39460009	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890035